



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Ofício nº 36/2024 – CI

Catanduvas, 11 de Outubro de 2024.

Ilmo. Sr. MOISES APARECIDO DE SOUZA

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS PR.

Demanda: 313897

Esta controladoria Interna, recebeu em data de 08/10/2024 a Demanda nº313897, referente ao Cadastro dos INTERLOCUTORES.

“Nos termos dos artigos 8º, §1º e 13 da Instrução Normativa nº 172/2022, é dever do Prefeito Municipal efetuar o cadastramento eletrônico, junto ao Tribunal de Contas, dos interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários que subsidiarão a avaliação do grau de atuação governamental nas referidas políticas públicas”.

“O Tribunal de Contas do Estado do Paraná solicita informações cadastrais dos interlocutores municipais definidos pela Nota Técnica CGF/TCEPR nº 30/2024 até a data de 23/10/2024, conforme prazo estipulado pela Instrução Normativa nº 183/2023 que fixa a agenda de obrigações municipais para o exercício de 2024.”

Recomendamos atender ao prazo para atendimento à **DEMANDA:23/10/2024**.

Anexamos:

I. Inteiro teor da demanda:

II. Ofício 93, com os links para acesso ao sistema.

RECOMENDAMOS igualmente, seja repassado à esta Controladoria Interna, as respostas formuladas, para conhecimento e acompanhamento.

Aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos ao inteiro dispor par dirimir dúvidas eventuais.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Atenciosamente

EDILSON MALAVSKI

CONTROLADORIA INTERNA

ANEXO I:

INTEIRO TEOR DA DEMANDA Nº: **313897**

“Prezado(a) Gestor(a),

Com o objetivo de emitir o Parecer Prévio, derivado do processo de prestação de contas anuais dos Prefeitos, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ampliou seu escopo para além da fiscalização tipicamente orçamentária, contábil e fiscal, e passou a incluir a avaliação de políticas públicas em áreas com forte impacto social, como educação, saúde, assistência social, administração financeira, previdência e transparência e relacionamento com cidadão, conforme previsto no Art. 217-A do Regimento Interno do TCEPR.

Assim, nos termos dos artigos 8º, §1º e 13 da Instrução Normativa nº 172/2022, é dever do Prefeito Municipal efetuar o cadastramento eletrônico, junto ao Tribunal de Contas, dos interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários que subsidiarão a avaliação do grau de atuação governamental nas referidas políticas públicas.

Portanto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná solicita informações cadastrais dos interlocutores municipais definidos pela Nota Técnica CGF/TCEPR nº 30/2024 até a data de 23/10/2024, conforme prazo estipulado pela Instrução Normativa nº 183/2023 que fixa a agenda de obrigações municipais para o exercício de 2024.

Dada a importância do trabalho, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná espera contar com a colaboração com as respostas cadastrais completas e corretas.

Nesse sentido, encaminham-se os links de acesso no arquivo anexo a esta demanda para o referido cadastramento.

O Tribunal de Contas do Paraná agradece antecipadamente os vossos préstimos.



Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)”

ANEXO II:

Ofício nº 93 do TCE.PR.

“Com o objetivo de emitir o Parecer Prévio, derivado do processo de prestação de contas anuais dos Prefeitos, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ampliou seu escopo para além da fiscalização tipicamente orçamentária, contábil e fiscal, e passou a incluir a avaliação de políticas públicas em áreas com forte impacto social, como educação, saúde, assistência social, administração financeira, previdência e transparência e relacionamento com cidadão, conforme previsto no Art. 217-A do Regimento Interno do TCEPR. Assim, nos termos dos artigos 8º, §1º e 13 da Instrução Normativa nº 172/2022, é dever do Prefeito Municipal efetuar o cadastramento eletrônico, junto ao Tribunal de Contas, dos interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários que subsidiarão a avaliação do grau de atuação governamental nas referidas políticas públicas. Portanto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná solicita informações cadastrais dos interlocutores municipais definidos pela Nota Técnica CGF/TCEPR nº 30/2024 até a data de 23/10/2024, conforme prazo estipulado pela Instrução Normativa nº 183/2023 que fixa a agenda de obrigações municipais para o exercício de 2024. Dada a importância do trabalho, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná espera contar com a colaboração com respostas cadastrais completas e corretas. Nesse sentido, encaminham-se quatro links de acesso (URL) para o referido cadastramento do Município de CATANDUVAS.

1º link - cadastro dos gestores municipais das áreas de avaliação:
<https://forms.tce.pr.gov.br/index.php/315665?token=A04D27F7DC8E4&newtest=Y>

2º link - cadastro dos demais interlocutores municipais da área da educação:
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1AmjDsAWzzQGIET5xR5QNJDXYWHrHmwiIec2VDqWeEw/edit>



MUNICÍPIO DE **CATANDUVAS**

3º link - cadastro dos demais interlocutores da área da saúde:
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1NchPUvcBHdJRAOaI7jzgTMMngNQw7ZbTYpYxepLLkX4/edit>

4º link - cadastro dos demais interlocutores da área da assistência social:
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1OWKRDjgBuuYz2eTI2hJmUI20QOLdCEqv9dYfMs8HPcY/edit>

Alertamos que as informações prestadas estarão sujeitas à validação e, na hipótese de serem verificadas inconsistências, os responsáveis poderão estar sujeitos a multas administrativas, abertura de tomadas de contas extraordinária e à Declaração de Inidoneidade prevista no Art. 97 da Lei Complementar nº 113/05.

O Tribunal de Contas do Paraná agradece antecipadamente os vossos préstimos.”